



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## CONVÊNIO SMS N° 02/2020

*Termo de Convênio para cooperação mútua que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE MANHUAÇU e, de outro lado, o HOSPITAL CÉSAR LEITE.*

O **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 5 de Novembro, nº 381, Centro, Manhuaçu/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.088/0001-72, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Sra. **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, portadora do RG M-1.787.949 e CPF nº 427.556.206-25, e a Sra. Secretária Municipal de Saúde, **Karina Gama dos Santos Sales**, inscrita no CPF sob nº 070.124.476-30, representando o Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **HOSPITAL CÉSAR LEITE**, organização da sociedade civil, situada na Pc. Dr. César Leite, 383, centro, cidade de Manhuaçu, CEP: 36.900-073, inscrita no CNPJ sob o nº 22.263.081/0001-55, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Sebastião Onofre Carvalho, residente e domiciliado na Rua Josias Breder, nº 95, Bairro: Santo Antônio, Manhuaçu, CEP: 36.900-136 portador da Carteira de Identidade nº RG M-18.330.461 Órgão Expedidor SSP/MG e CPF nº 068.727.516-49, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio nos termos do art. 241, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas modificações; Lei Federal nº 13.995/2020; Portarias nsº 1.393/2020 e 1.448/2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao **CONVENENTE**, nos termos da Lei Federal nº 13.995/2020 e das Portarias nsº 1.393/2020 e 1.448/2020, conforme plano de aplicação contido no Ofício nº 121/2020 e que integra este instrumento para todos os fins de direito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE APLICAÇÃO/TERMO DE REFERÊNCIA

As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto deste Convênio encontram-se previstas no Plano de Aplicação/Termo de Referência que integra este instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao longo da execução do Convênio, o Plano de Plano de Aplicação/Termo de Referência poderá sofrer alterações, devidamente justificadas, e nos termos da Lei Federal nº 13.995/2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente convênio ficará a cargo do CONVENENTE e o acompanhamento da execução ficará a cargo do CONCEDENTE e do Fundo Municipal da Saúde.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações do CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros previstos nas Portarias nsº 1.393/2020 e 1.448/2020, observando a disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Manhauçu;
- c) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se pela publicação deste Convênio e de quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município.

4.2 - São obrigações da CONVENENTE:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- c) Apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;

*M. J. S.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- d) Apresentar à CONCEDENTE, sempre que for o caso, relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial dos recursos financeiros;
- e) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- f) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhista e previdenciárias que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste Convênio, exceto os convencionados entre as partes e devidamente contemplados no plano de trabalho/Memorial descritivo;
- h) Prestar contas final ao CONCEDENTE de todos os recursos financeiros deste Convênio.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31/12/2020, acrescidos de 60 (sessenta dias) para apresentação da prestação de contas, e sua eficácia dar-se-á após assinatura e publicação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada ao CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de término de sua execução, acompanhada da prestação de Contas Parcial, quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução e da Prestação de Contas deste Convênio, por meio de seu sistema de Auditoria Interna, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

*Manhauçu*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONVENENTE franqueará livre acesso da comissão de obras constituída pela CONCEDENTE, ou autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos necessários ao objeto do presente Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 20804.1012200474.255-Auxílio Financeiro Emergencial - 335043 - Subvenções Sociais - F.909.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE que receber recurso, fica sujeito à apresentação da prestação de contas final do total dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONVENENTE fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos que já tenham sido encaminhados para prestação de contas parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento à CONCEDENTE, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados e com referência ao número do convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas parcial ou final acarretará:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- I - A instauração de procedimento de tomada de contas especial, que será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- II - O ajuizamento de ação judicial para a obtenção do ressarcimento ao Erário.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de inadimplência por parte do CONVENIENTE, fica facultado à CONCEDENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DE SALDO DE RECURSO

É obrigatória a restituição pelo CONVENIENTE à CONCEDENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável, de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos casos a saber:

- a) Quando da não execução do objeto do Convênio;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;
- d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Município de Manhuaçu, que será providenciada pela CONCEDENTE na mesma data de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir da assinatura do presente convênio, a eventual publicidade das aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONVENIENTE/EXECUTOR deverá divulgar e dar publicidade ao convênio junto no Diário Oficial do Município, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio e para definir responsabilidade e punições em caso de inadimplência das partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Manhuaçu/MG, 02 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Maria Aparecida Bifano Magalhães - Prefeita

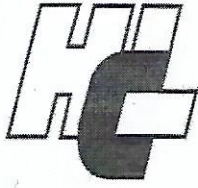
Karina Gama dos Santos Sales  
Secretária Municipal de Saúde

HOSPITAL CÉSAR LEITE  
Sebastião Onofre Carvalho

## TESTEMUNHAS

1) Josele Soares Campos  
Nome: Josele Soares Campos  
CPF: 081.374.006-13 RG: MG.15.045.482  
Endereço: U. 10 de Agosto Nº27 Bem Jardim Mau

2) Camila Pereira da Paizão  
Nome: Camila Pereira da Paizão  
CPF: 084.768.346-98 RG: MG 14.414.206  
Endereço: Sítio da Paizão / Velonover



# HOSPITAL CÉSAR LEITE

Praça Dr. César Leite, 383 - Centro - Manhuaçu - MG

## PLANO DE APLICAÇÃO

LEI 13.995/2020

PORTARIAS 1.393/2020 – 1.448/2020

Macro área	Valor Global (R\$) - 1.562.196,69
1- Material de consumo	-
2- Equipamentos	R\$ 768.669,69
3- Reforma e adaptação física para UTI	-
4- Contratação e pagamento de pessoal	R\$ 793.527,00
5- Definição de protocolos assistenciais	-

Manhuaçu, 18 de junho de 2020

Sebastião Onofre Carvalho

Provedor